



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO N° 0053/2024 (ELETRÔNICO)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00117.11.07.611.2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, A SEREM INSTALADOS NA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA QUE FUNCIONA NA CIDADE DO SABER À RUA DO TELÉGRAFO S/NO CENTRO.

IMPUGNANTE:

CLIMABOM REFRIGERAÇÃO LTDA

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 12/07/2024, às 14h22min, foi encaminhado para o E-mail desta Comissão o pedido de Impugnação do Edital.

DO RESUMO DOS FATOS

Da Qualificação técnica profissional incompleta

A situação, acerca da inconsistência, se refere ao fato de que no Edital não há a exigência de atestado para o profissional designado para função de responsável técnico o engenheiro mecânico ou técnico em eletromecânica/mecânica, consoante prescrito no termo de referência. Entretanto, observada a complexidade do objeto da licitação, faz-se necessário que o responsável técnico possua atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou CRT para comprovar a aptidão do mesmo para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Nesse sentido, cabe pontuar que a Lei de Licitações 14.133 é clara em seu artigo 67, I, que a documentação relativa à qualificação técnica profissional compreenderá também:

II - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.



DO PEDIDO

Ante o exposto e com base nos elementos juntados, requer:

Isto posto, ante a inadequação demonstrada, requer seja acolhida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, revisá-lo, para ajustar e incluir o requisito exposto, tendo em vista as razões detalhadamente aduzidas acima.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 1º, do art. 55, da Lei nº 14.133.

DO JULGAMENTO

O requerimento foi encaminhado a Secretaria de Cultura - SECULT, Órgão solicitante da Licitação supramencionada e responsável pela confecção do Termo de Referência que deu origem a esta Licitação, para avaliação e resposta do requerimento da impugnante, conforme a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DA CULTURA - SECULT
ASTEC

CI 00041.192/2024 / SECULT

Camaçari, 17 de Julho de 2024

Para: Compel - Comissão Permanente de Licitação
Att.: Sra. Jussara Oliveira

UNIVERSIDADE DE CAMAÇARI
Data: 17/07/2024
Assinatura: [Assinatura]

Assunto: Resposta a impugnação - edital 53/2024

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2024, que trata de prestação de serviço de locação de aparelhos de ar condicionados, a serem instalados na sede da Secretaria de Cultura do Município de Camaçari - Ba, que funciona na Cidade do Saber, à Rua do Telegrafo s/n - Centro.

Impugnante: CLIMABOM REFRIGERAÇÃO LTDA - 01.994.598/0001-44

1. DA IMPUGNAÇÃO

Em linhas gerais, a empresa Climabom Refrigeração, registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2024, alegando que a Lei de Licitações 14.133, em seu artigo 67, determina que a documentação relativa à qualificação técnica profissional compreenda também:

II - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

Requer, portanto, a Impugnante que seja retificado o edital visando acrescentar a exigência do atestado para o profissional designado para a função de responsável técnico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DA CULTURA - SECULT
ASTEC

Requer ainda a republicação do edital e a reabertura do prazo inicialmente previsto.

2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, cumprindo o prazo pretérito de 3 dias úteis ao certame.

3. DO JULGAMENTO

Considerando os motivos expostos pela impugnante, decide-se pela procedência da solicitação, devendo ser retificada a redação do Edital no item 10 do Termo de Referência, acrescentando a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no conselho pertinente, do profissional que atuará como responsável técnico da execução do objeto.

4. CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto, considerando que foram observadas algumas inconsistências, devendo-se promover no instrumento convocatório as alterações indicadas, razoáveis e proporcionais, sempre visando propiciar o pleno atendimento aos interesses do Município, opinamos pelo acolhimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2024, cujas alterações serão divulgadas na forma estabelecida no Edital e na legislação que rege a matéria.

É o parecer,

[Assinatura]

Assessora Chefe da Secretaria de Cultura de Camaçari

Mat. 833981

Guida Schnitman Queiroz
Matrícula: 833981



DA DECISÃO

Com base na decisão da Secretaria de Cultura - SECULT, Órgão solicitante da Licitação a Pregoeira e a equipe de apoio, fundamentada nos termos do Edital, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei 14.133/21, resolve **DAR PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO** e serão feitas as demais alterações no Edital, conforme o novo termo de referência emitido pela referida Secretaria responsável.

Camaçari/BA, 17 de julho de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO			
Ana Paula Souza Silva Presidente/Apoio	Jussara Souza de Oliveira Pregoeira	Aricele Guimarães Machado Oliveira Apoio	Michelle Silva Vasconcelos Apoio